



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº / 038 / 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO REAIS).

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, o crédito adicional suplementar no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão reais), a fim de atender as seguintes despesas:

03.01.01.09.122.0023.2500 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
3.1.90.94.00 - F. 1210 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
.....R\$1.000.000,00

Total.....R\$1.000.000,00

Art.2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

03.01.01.09.122.0023.1500 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE PRÓPRIA DO RPPS
4.5.90.61.00 - F. 1205 - Aquisição de Imóveis.....R\$1.000.000,00

Total.....R\$1.000.000,00

Art.3º Este crédito vigorará até 31/12/2018.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de maio de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM/043/2018

Em 24 de maio de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a abrir no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, o crédito adicional suplementar no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

JUSTIFICATIVA

O referido crédito tem como objetivo atender despesas com restituição da parcela de contribuição previdenciária descontada indevidamente, conforme disposto no artigo 71 da Lei Complementar 126/2006.

Considerando parecer jurídico, favorável à restituição de tais contribuições sem autorização expressa, faz-se necessário a devolução das mesmas, cópia anexa.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal